DECRETO MUNICIPAL Nº 3548, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PARA ANALISE DE PROJETOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PELA GERENCIA DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA- MT".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI e XXII da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

DECRETA:

Art. 1°. A Aprovação para Análise de Projetos residenciais, comerciais e industriais, compete a Gerencia de Tributos da Prefeitura Municipal de Água Boa- MT.

§ 1º. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DEVE CONTAR:

I. Cópia do RG e CPF do proprietário;
II. Cópia da escritura ou matricula atualizada do terreno;
III. ART OU RRT do profissional responsável.

§ 2º. QUANTO AO PROJETO PARA APROVAÇÃO, DEVE-SE CONSTAR:

I. Planta de localização em escala visível (incluindo toda a Quadra e as vias do entorno);
II. Planta de situação com a representação da projeção da área total construída no terreno, além de ser cotada e estar em escala incluindo as dimensões do terreno;
III. A Planta Técnica deve conter também:
- A indicação do norte;
- Apresentar cota de nível;
- Definição de áreas permeável (se grama, brita ou terra) e indicar o percentual de permeabilidade no projeto;
- Obrigatório à locação do sistema de tanques sépticos (fossa e sumidouro) na planta de situação ou na planta técnica;
- Quando o lote for de terceiro, anexar autorização ou anuência do proprietário.

§ 3º. QUANTO A EXIGENCIAS:

Conforme Ministério Público para a aprovação do projeto arquitetônico devera ser apresentado o projeto da calçada seguindo as especificações conforme a **NBR 9050**, tais exigências são representadas na planta técnica e nos corte, e também as seguintes orientações a baixos:

I. ***Calçada:*** A inclinação da calçada poderá ser de 1% a no máximo 2% em direção à sarjeta.

II. ***Rampa para veículos:*** Para os lotes situados nas esquinas será permitido o rebaixamento do meio fio para veículos respeitando um recuo mínimo de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) a partir da esquina, onde este ponto definirá o eixo para o rebaixamento do meio fio. Caso a testada do lote seja inferior à medida mínima para o rebaixamento, utilizar a maior dimensão do lote localizada na esquina;

III. **Largura:** será permitida para cada lote uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos dentro do alinhamento do lote. Ficando proibido o rebaixamento total do meio fio compreendido na extensão da testada;

IV. **Rampa:** o rebaixamento do meio-fio para veículos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 0,50m (cinquenta centímetros);

V. ***Rampa para pedestres:*** É obrigatória à execução de rampa, com rebaixamento de meio-fio, em esquinas, na posição correspondente a travessia de pedestres, para passagem de Portadores de Mobilidade Reduzida;

VI. Área construída acima de 100m² apresentar os projetos complementares (estrutural, elétrico e hidrossanitário).

***Parágrafo Único*:** O projeto deve ser assinado pelos três responsáveis, sendo o responsável técnico de projeto, responsável técnico de execução e pelo proprietário;

Art. 2° - Revogando as disposições me contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 2794, de 01 de abril de 2015.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Social LILIAN RODRIGUES DA COSTA - Matrícula: 5082.1 CPF: 015.433.631-99 **VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura** ISETE BASSO SANTINI - Matrícula: 44.1 CPF: 522.572.070-68 **VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Industria, Comercio e Turismo** VALDETE PADILHA DE LIMA - Matrícula: 696.1 CPF: 800.046.601-53

Art. 3°. As funções da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório em epígrafe estão descritas no Decreto Municipal n° 3278/2019, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 4°. Os trabalhos da presente Comissão estarão sobre a presidência da Srª **DIVANI SOLER**.

Parágrafo Único: Compete a Presidente solicitar Assessoria Jurídica em casos em que a mesma se fizer necessária.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 3289/2019.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 13 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 150, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 4°, Anexo Único da Lei Complementar n° 131, de 23 de agosto de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR a Srª. **LAURA SIRQUEIRA DA SILVA GARDINAL**, portadora do RG n° 1550599-5 SEJSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. n° 006.654.271-58, Estável no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ 40h, matrícula n° 7209.1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer o cargo de **SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,** com FG-S, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 392, de 18 de outubro de 2018.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 3548, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PARA ANALISE DE PROJETOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PELA GERENCIA DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA- MT".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI e XXII da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

DECRETA:

Art. 1°. A Aprovação para Análise de Projetos residenciais, comerciais e industriais, compete a Gerencia de Tributos da Prefeitura Municipal de Água Boa- MT.

§ 1°. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DEVE CONTAR:

I. Cópia do RG e CPF do proprietário; II. Cópia da escritura ou matricula atualizada do terreno; III. ART OU RRT do profissional responsável.

§ 2°. QUANTO AO PROJETO PARA APROVAÇÃO, DEVE-SE CONSTAR:

I. Planta de localização em escala visível (incluindo toda a Quadra e as vias do entorno); II. Planta de situação com a representação da projeção da área total construída no terreno, além de ser cotada e estar em escala incluindo as dimensões do terreno; III. A Planta Técnica deve conter também: - A indicação do norte; - Apresentar cota de nível; - Definição de áreas permeável (se grama, brita ou terra) e indicar o percentual de permeabilidade no projeto; - Obrigatório à locação do sistema de tanques sépticos (fossa e sumidouro) na planta de situação ou na planta técnica; - Quando o lote for de terceiro, anexar autorização ou anuência do proprietário.

§ 3°. QUANTO A EXIGENCIAS:

Conforme Ministério Público para a aprovação do projeto arquitetônico devera ser apresentado o projeto da calçada seguindo as especificações conforme a **NBR 9050**, tais exigências são representadas na planta técnica e nos corte, e também as seguintes orientações a baixos:

I. Calçada: A inclinação da calçada poderá ser de 1% a no máximo 2% em direção à sarjeta. ***II. Rampa para veículos:*** Para os lotes situados nas esquinas será permitido o rebaixamento do meio fio para veículos respeitando um recuo mínimo de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) a partir da esquina, onde este ponto definirá o eixo para o rebaixamento do meio fio. Caso a testada do lote seja inferior à medida mínima para o rebaixamento, utilizar a maior dimensão do lote localizada na esquina; III. **Largura:** será permitida para cada lote uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos dentro do alinhamento do lote. Ficando proibido o rebaixamento total do meio fio compreendido na extensão da testada; IV. **Rampa:** o rebaixamento do meio-fio para veículos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 0,50m (cinquenta centímetros); V. ***Rampa para pedestres:*** É obrigatória à execução de rampa, com rebaixamento de meio-fio, em esquinas, na posição correspondente a travessia de pedestres, para passagem de Portadores de Mobilidade Reduzida; VI. Área construída acima de 100m² apresentar os projetos complementares (estrutural, elétrico e hidrossanitário).

***Parágrafo Único*:** O projeto deve ser assinado pelos três responsáveis, sendo o responsável técnico de projeto, responsável técnico de execução e pelo proprietário;

Art. 2° - Revogando as disposições me contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n° 2794, de 01 de abril de 2015.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 149, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADJUNTA ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Srª. **PRISCILA KEDMA SOUZA DIAS**, portadora do RG nº 21386021 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 046.538.241-00, para o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE ADJUNTA ASSISTENCIA SOCIAL**, símbolo CC-7, a partir de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 148, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) HORAS EXTRAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo:

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor público municipal **ANDRÉ WERLANG**, portador do RG nº 10240004 SJ/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 581.497.321-87, Estável no cargo de AGENTE FISCAL/40h, matrícula 6515.1, o ***pagamento de 60(sessenta) horas extras mensais***.

Art. 2º. As horas extras são relativas a serviços prestados nos finais de semanas de fiscalização do comercio aos domingos, ambulantes, poluição sonora e fiscalização dos supermercados nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único: fica o servidor obrigatoriamente apresentar "Relatório" mensal das atividades ao Gerente de Tributação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando em especial a Portaria Municipal nº 007, de 16 de janeiro de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 147, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FG-A À SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE ALTA COMPREXIDADE, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o artigo 18, § 1º inciso III e § 2º da Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER FG aos servidores públicos municipais em virtude do grau de importância, responsabilidade e dedicação dos servidores abaixo relacionados:

Nome servidor(a):	FG	Valor em R$	Período de:	Lotação/Secretaria:
Ellen Barros G. Martins	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/01/2021	DEMAE – S.M. Cidade
Marineide Pereira Borges	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/12/2021	Planejamento e Finanças
Lucia Aparecida Abreu Pereira Souza	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/12/2021	Desenvolvimento - SINE
Fernanda Moreira dos Santos Silva	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/12/2021	Assistência Social
Beatriz Regina Stein Zandoná	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/12/2021	Gerência de Tributação
Edivaldo Souza de Araujo	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/12/2021	Gerência de Tributação
Bruno Moreira Alves	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/12/2021	Gerência de Tributação
Alan Rogério Steinmetz	FG-A	659,45	04/01/2021 à 31/12/2021	Gerência de Tributação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.